



18031292



08420.003257/2022-06



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER Nº 53/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

PROCESSO Nº 08420.003257/2022-06

ASSUNTO: Justificativa por ausência do país por prazo superior a 2 (dois) anos, fundamentada no inciso III, art. 135, do Decreto 9.199/17.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência do imigrante JUAN GRINO GILL, nacional da Espanha, classificado como residente, portador da CRNM V664615-0, validade indeterminada, amparado pelo Art. 7, da Res. Normativa 84/09-CNI/MTE, Resolução Normativa 84, de 10/02/2009, processo nº 46217000163201038.

2. Em 25/04/2022, conforme disposto no art. 33, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e art. 135, III, o imigrante foi notificado a apresentar justificativa pela ausência superior a dois anos do Brasil em qualquer unidade da Polícia Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3. Em 26/04/2022, o justificante apresentou documento em que alega que por motivo da pandemia mundial de Covid-19 não conseguiu retornar ao país. Que nesse período de pandemia, foi acometido duas vezes com o vírus. O Governo da Espanha impôs várias restrições e diversos *lockdowns*, impedindo o seu deslocamento para o Brasil em tempo hábil, para suprir tal obrigação. Por último, o justificante informou que teve um acidente de trabalho e ficou afastado de suas atividades laborais, pelo período de 21/09/2021 a 20/02/2022.

II. ANÁLISE

4. Em análise aos autos, o imigrante alega ausência do país, em decorrência da pandemia mundial de Covid-19, por causa disso o Governo Espanhol impôs várias restrições impedindo o deslocamento das pessoas. Por fim, no período em que esteve fora do Brasil o imigrante teve um acidente de trabalho que o deixou impossibilitado de fazer viagens. Em razão disso, juntou documentos comprobatórios que confirmam o afastamento de suas atividades laborais.

5. Considerando que o prazo entre a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus (2019-nCoV), pela Portaria nº 188/2020, publicada em 04/02/2020, e a publicação da Portaria nº 913/2022, em 22/04/2022, no Diário Oficial da

União nº 75-E, Seção 1, Extra E, página 1, que declarou o fim da situação de emergência, ambas do Ministério da Saúde, é forçoso o reconhecimento de uma época *sui generis*, de reconhecida gravidade, em que as pessoas foram restringidas em sua locomoção, em particular, aquelas mais vulneráveis à pandemia, opino pela admissão da justificativa apresentada.

6. Assim posto, submeto à consideração superior a presente manifestação pelo acolhimento da justificativa para a ausência por prazo superior a 2 (dois) anos do Brasil.

assinado eletronicamente

Karla Bianka Alves

Chefe de Divisão

III. CONCLUSÃO

7. Diante dos argumentos apontados acima pela área técnica competente, acolho a justificativa apresentada, posto que o imigrante não deu causa à situação notificada, o que se deu por motivos alheios a sua vontade, não havendo justa causa para instauração do procedimento de perda de autorização de residência.

8. Proceda-se às comunicações subseqüentes para fins de conhecimento do interessado e da Polícia Federal.

assinado eletronicamente

Marcos Leôncio Sousa Ribeiro

Coordenador-Geral de Imigração Laboral



Documento assinado eletronicamente por **Karla Bianca Alves, Chefe da Divisão de Informação**, em 13/09/2022, às 12:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO, Coordenador(a)-Geral de Imigração Laboral**, em 13/09/2022, às 17:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18031292** e o código CRC **A7E368C1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.